



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 927/2011

Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de
Cordislândia para o Exercício de 2012.

A Câmara Municipal de Cordislândia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do município de Cordislândia para o exercício de 2012 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita em R\$ 9.223.620,00 (Nove milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte reais), fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES		9.789.820,00
Receita Tributária	242.500,00	
Receita de Contribuição	80.000,00	
Receita Patrimonial	37.220,00	
Receita de Serviços	1.000,00	
Transferências Correntes	9.373.600,00	
Outras Receitas Correntes	55.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		950.000,00
Alienação de bens	50.000,00	
Transferências de Capital	900.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS		10.739.820,00
(-) Deduções da Receita - FUNDEB		1.516.200,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		9.223.620,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por unidades orçamentárias por funções de Governo e por categorias econômicas.

Despesas por unidades orçamentárias:

DESPESA	VALOR
LEGISLATIVA	550.000,00
Corpo Legislativo	175.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Câmara	375.000,00
EXECUTIVO	8.673.620,00
Gabinete do Prefeito.	409.860,00
Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.	1.275.240,10
Secretaria Municipal de Educação.	2.143.900,00
Secretaria de Serviços e Obras Públicas.	2.075.000,00
Secretaria Municipal de Saúde.	1.571.100,00
Fundo Municipal de Saúde	567.119,90
Secretaria de Ação Social.	266.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	52.500,00
Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.	302.900,00
Reserva de contingência.	10.000,00
TOTAL GERAL	9.223.620,00

Despesas por funções de governo:

Legislativo	550.000,00
Administração	1.867.700,10
Segurança Pública	42.000,00
Assistência Social	318.500,00
Previdência Social	64.000,00
Saúde	2.138.219,90
Educação	2.143.900,00
Cultura	254.900,00
Urbanismo	885.500,00
Habitação	10.000,00
Saneamento	347.000,00
Gestão Ambiental	16.000,00
Agricultura	83.000,00
Indústria	10.000,00
Comunicações	59.600,00
Transporte	375.300,00
Desporto e Lazer	48.000,00
Reserva de contingência	10.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	9.223.620,00

Art. 4º Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo programa, no limite dos mesmos;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro da mesma fonte de recurso, no limite dos mesmos;

e – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do orçamento aprovado por esta lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea “**c** e **d**”, deste inciso.

II – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais.

Art. 5º As alterações ou inclusões (Programas ou Projeto/atividade) ora efetuados, ficam automaticamente incluídos no PPA (Plano Plurianual – 2010 a 2013), e constando como meta prioritária na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011).

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Cordislândia-MG, 14 de Dezembro de 2011.

Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal